

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.020, DE 2008

Permite que a pessoa jurídica deduza do Imposto de Renda devido as despesas realizadas na capacitação profissional de pessoas portadoras de deficiência.

Autor: Deputado LÉO VIVAS

Relator: Deputado NAZARENO FONTELES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora sob análise, de autoria do Deputado Léo Vivas, busca permitir que despesas realizadas com a capacitação profissional de pessoas com deficiência, contratadas na forma do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, possam ser deduzidas do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas. Essas despesas poderão ser deduzidas respeitado o limite de 1% do valor do Imposto devido pelas pessoas jurídicas ou de 4%, quando tomadas conjuntamente com os gastos realizados com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Em sua Justificação, o Autor defende a aprovação desse incentivo fiscal como medida para promover a efetiva integração das pessoas com deficiência à sociedade por meio de capacitação para o mercado de trabalho.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 4.020, de 2008, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.020, de 2008, autoriza a pessoa jurídica a deduzir do respectivo Imposto de Renda despesas realizadas na capacitação profissional de pessoas com deficiência. A dedução fica limitada a 1% do Imposto de Renda devido pela pessoa jurídica em cada exercício, se tomada tal despesa isoladamente, ou a 4% do Imposto devido caso seja considerada conjuntamente com os gastos efetuados com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Trata-se, no nosso entendimento, de medida importante e necessária que vai ao encontro dos princípios contidos na Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Congresso Nacional em 28 de maio de 2008, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 2008, posteriormente ratificado em 1º de agosto de 2008. Entre esses princípios destacamos aqueles que dispõem sobre a participação efetiva e inclusão social, bem como a igualdade de oportunidades.

A Lei nº 8.213, de 1991, em seu art. 93, determina que as empresas com cem ou mais empregados devem preencher de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. No entanto, esse dispositivo tem eficácia reduzida, uma vez que a falta de qualificação dos candidatos, em especial das pessoas com deficiência, impossibilita, na maioria das vezes, o cumprimento das cotas por parte das empresas.

O Projeto de Lei nº 4.020, de 2008, objetiva reverter esse quadro ao conferir incentivo fiscal às empresas que optem pela capacitação profissional de pessoas com deficiência. Dessa forma, torna efetiva a integração ao mercado de trabalho e à sociedade desse significativo segmento populacional.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.020, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado NAZARENO FONTELES
Relator